

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A gestão do Clube é de competência da Diretoria Executiva e deve ser implementada por meio de um planejamento estratégico, contendo planos de ação e metas, com a observância dos seguintes princípios:

- a) responsabilidade organizacional;
- b) transparência;
- c) eficiência e eficácia;
- d) publicidade;
- e) moralidade;
- f) ética.

Parágrafo único - A contratação de terceiros para a realização de despesas relevantes será precedida de procedimentos formais, conforme definido em Regimento Interno.

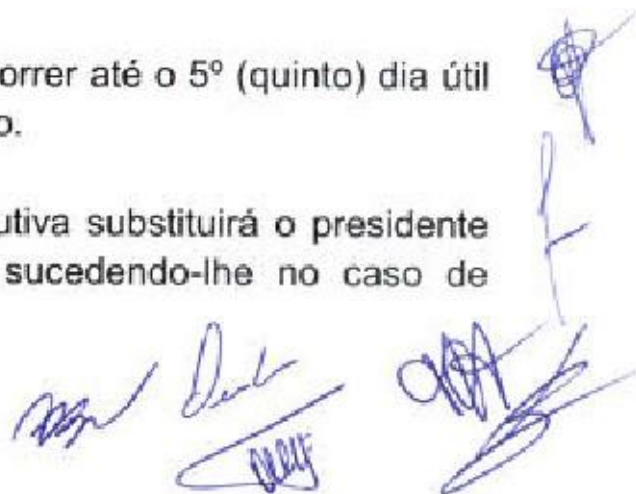
Art. 37 - A administração e a representação do Náutico são exercidas pelo presidente da Diretoria Executiva, eleito pela Assembleia Geral do Clube na forma do disposto neste artigo.

§ 1º - A eleição do presidente da Diretoria Executiva importará a do vice-presidente com ele registrado.

§ 2º - O mandato do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição e terá início no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, quando deverá ser firmado o termo de posse.

§ 3º - A sessão festiva de posse deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do ano correspondente ao início do mandato.

§ 4º - O vice-presidente da Diretoria Executiva substituirá o presidente nos casos de impedimentos e licenças, sucedendo-lhe no caso de vacância.



Art. 38 - Ocorrendo vaga dos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, uma nova eleição será realizada no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da vaga, na mesma forma disciplinada pelos artigos 40 a 42 deste Estatuto.

§ 1º - A disposição contida neste artigo deixará de ser observada se a vaga ocorrer no período de cento e oitenta (180) dias imediatamente anterior ao término do mandato.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Clube até a eleição e posse dos novos eleitos.

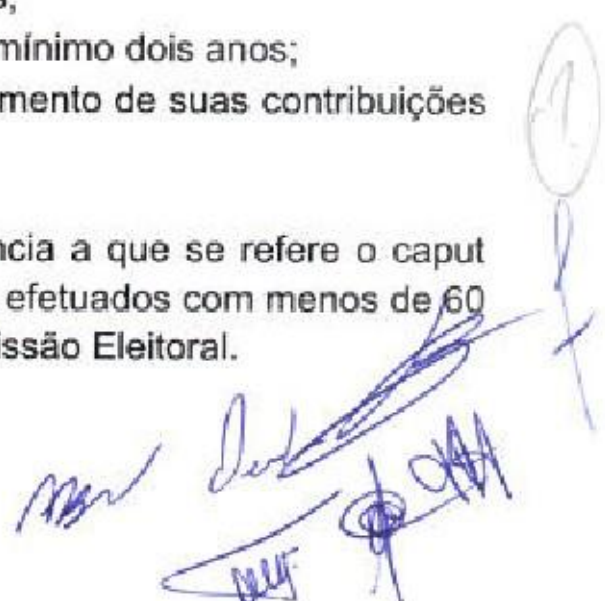
§ 3º - Na impossibilidade ou na recusa do presidente do Conselho Deliberativo, serão chamados na ordem o vice-presidente do Conselho Deliberativo e sucessivamente o conselheiro com a inscrição mais antiga no quadro social.

Art. 39 - Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será considerada para efeito de proibir a recondução.

Art. 40 - Somente poderá se candidatar para os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva o associado do Náutico que, na data da inscrição da chapa, atenda aos requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa) e ainda às seguintes exigências:

- idade mínima de 30 (trinta) anos;
- associado há pelo menos 3 (três) anos;
- em dia com suas contribuições há no mínimo dois anos;
- que não tenha sido anistiado do pagamento de suas contribuições há pelo menos dois anos.

§ 1º - Para fins da verificação da adimplência a que se refere o caput deste artigo, não serão aceitos pagamentos efetuados com menos de 60 (sessenta) dias antes da instalação da Comissão Eleitoral.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'M. J. de S.' and another that looks like 'J. A. A.'. There is also a circled number '1' and some other scribbles.

§ 2º - As inscrições das chapas a presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, sob denominações diferenciadas, serão feitas, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, devendo ser acompanhadas de um plano de metas.

§ 3º - As chapas concorrentes à Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva serão divulgadas pela Presidência do Conselho Deliberativo nos quadros de aviso do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, após homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - A eleição para a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva será realizada em votação secreta, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

§ 5º - Em caso de empate na eleição, será proclamada vencedora a chapa cuja composição seja integrada por candidato a presidente da Diretoria Executiva com matrícula de associado mais antiga.

Art. 41 - O processo eleitoral será organizado e coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) conselheiros eleitos para este fim pelo Conselho Deliberativo, na sessão ordinária do mês de outubro do ano em que ocorrer a Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral a que alude o parágrafo anterior elaborará e divulgará o regimento das eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da inscrição das chapas.

Art. 42 - Qualquer associado poderá examinar a lista dos candidatos e apresentar impugnação total ou parcial, devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de 2 (dois) dias a contar do término do prazo de inscrição.

§ 1º - As impugnações serão examinadas em reunião da Comissão Eleitoral, podendo esta, se julgar necessário, determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria



Executiva, decidindo sobre a impugnação ou não nos 2 (dois) dias subsequentes.

§ 2º - É permitida a substituição de candidato em qualquer fase do processo eleitoral, em decorrência de impugnação, desistência, falecimento, doença grave ou de qualquer outro impedimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data de ocorrência do fato, devendo o substituto ratificar o plano de metas que fora apresentado pelo candidato substituído, a que alude o § 2º do artigo 40 deste Estatuto.

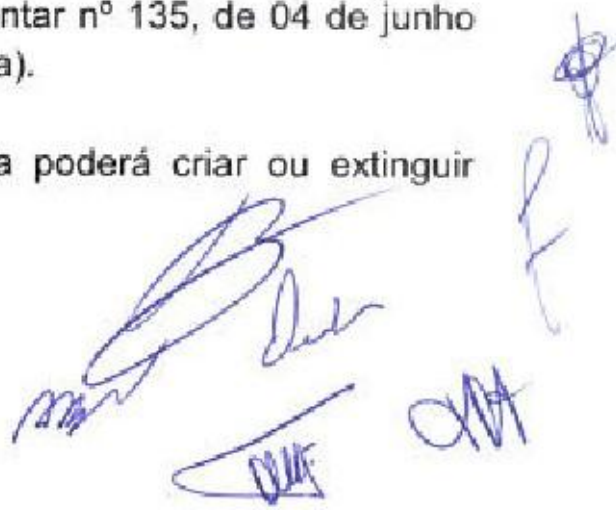
§ 3º - A Diretoria Executiva disponibilizará toda e qualquer informação ou documento requisitado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abertura de processo administrativo em desfavor do responsável pela infração, sem prejuízo da cominação estatutária de exclusão do quadro social.

Art. 43 - Os cargos e funções integrantes da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no § 4º deste artigo, são de livre nomeação e exoneração do presidente da Diretoria Executiva, devendo os respectivos atos serem informados ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação, para fins de aprovação.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Náutico é integrada, além do presidente, do vice-presidente e do vice-presidente do Centro de Treinamento, pelas diretorias de Futebol, Esportes Amadores, Finanças, Administração, Jurídico, Patrimonial e Comercial.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa).

§ 3º - O presidente da Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir diretoria.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a signature with 'DUE' below it, and another signature with 'MA' below it.

§ 4º - A nomeação do vice-presidente do Centro de Treinamento depende de aprovação do Conselho Deliberativo, conforme estabelece a alínea "b" do inciso XIII do artigo 32 deste Estatuto.

Art. 44 - São atribuições do presidente da Diretoria Executiva, além das já previstas neste Estatuto e de outras fixadas no Regimento Interno:

I - a representação ativa e passiva do Náutico, inclusive em juízo ou fora dele, e perante as entidades desportivas às quais o Clube seja filiado;

II - a elaboração do Regimento Interno do Clube, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;

III - a definição e a implantação da estrutura organizacional da Diretoria Executiva;

IV - a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - O presidente poderá delegar a representação do Náutico junto às entidades desportivas às quais o Clube seja filiado.

§ 2º - A ordenação de despesas poderá ser delegada a 2 (dois) membros da Diretoria Executiva especificamente designados, que atuarão em conjunto.

§ 3º - O Conselho Deliberativo deverá ser informado pelo presidente da Diretoria Executiva das cessões, transferências e empréstimos de atletas profissionais e das Divisões de Base, assim como das rescisões dos seus contratos ou de qualquer outro empregado do Náutico, no prazo de 15 (quinze) dias após concluídas as operações, indicando os ônus decorrentes e a forma como o clube irá saldá-los.

§ 4º - O presidente da Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Deliberativo uma cópia dos contratos de todos os atletas oriundos das Divisões de Base do Náutico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as respectivas assinaturas, inclusive o de qualquer transação dos seus direitos econômicos ou federativos com qualquer agremiação desportiva



ou empresa, seja por venda ou permuta, resguardando-se o sigilo, caso necessário, no Conselho Deliberativo.

Art. 45 - O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva são passíveis de advertência, suspensão ou destituição em qualquer período do mandato por violação a qualquer das normas estabelecidas neste Estatuto, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - O procedimento de suspensão ou destituição se inicia com a apresentação de denúncia ao presidente do Conselho Deliberativo, contendo a assinatura de pelo menos 10 (dez) conselheiros ou associados, sendo liminarmente rejeitadas imputações desacompanhadas de qualquer elemento de provas.

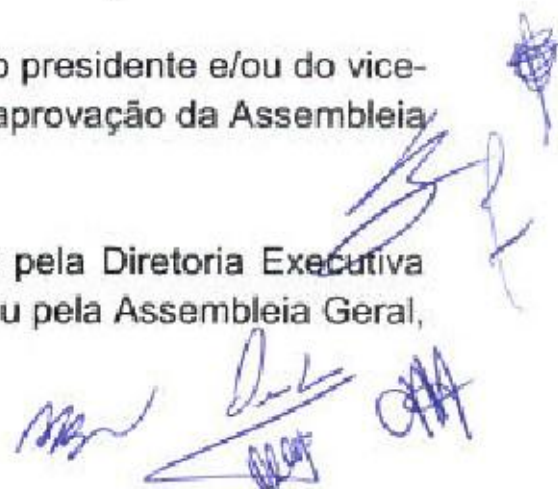
§ 2º - O Conselho Deliberativo, por meio de votação, constituirá uma comissão formada por três conselheiros para apurar a denúncia, indicando dentre os quais o relator que presidirá o feito.

§ 3º - Será assegurado ao denunciado o direito de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, prorrogado justificadamente por mais 5 (cinco) dias úteis, devendo a denúncia ser apurada pela comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da defesa.

§ 4º - De posse do relatório da comissão, o Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária e específica, definirá sobre o encaminhamento do processo, com base no voto da maioria simples dos presentes, sendo que, para a aplicação da proposta à Assembleia Geral da pena de suspensão ou destituição, será exigido um quórum mínimo correspondente à maioria absoluta dos conselheiros aptos.

§ 5º - A decisão de suspensão ou destituição do presidente e/ou do vice-presidente da Diretoria Executiva fica sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 46 - Caso quaisquer contas apresentadas pela Diretoria Executiva sejam rejeitadas pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembleia Geral,

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'D. L. S.', and several smaller ones, some with initials like 'AA'.

os membros daquela Diretoria Executiva diretamente responsáveis pelas finanças do Clube ficarão impedidos de exercer quaisquer cargos no Náutico durante o período de 8 (oito) anos a partir da data da rejeição das contas, sem prejuízo das cominações cíveis e criminais.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos membros da Diretoria Executiva que tenham sofrido qualquer punição administrativa decorrente de falta grave.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, o diretor financeiro ou outra denominação equivalente que venha a ter, além dos ordenadores de despesas, são considerados os membros diretamente responsáveis pelas finanças do Clube.

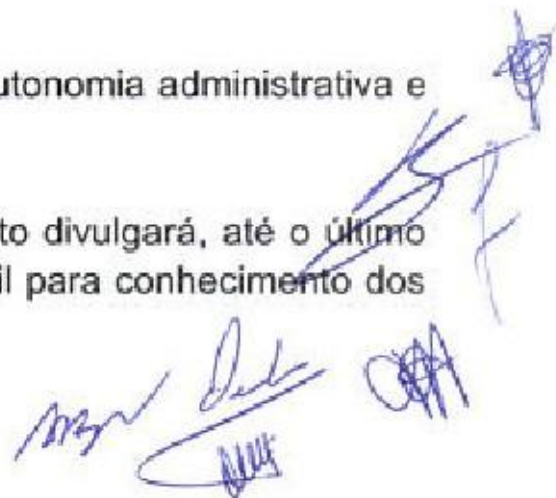
§ 3º - O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva que não denunciarem ao Conselho Deliberativo ilegalidades praticadas por seus antecessores imediatos e não tomarem todas as providências cabíveis, administrativas e judiciais, para a reparação dos danos causados, serão solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos prejuízos causados ao Clube.

Art. 47 - O Centro de Treinamento do Náutico integra a estrutura da Diretoria Executiva, cabendo-lhe desenvolver os projetos e atividades inerentes à formação e à preparação dos atletas, e será administrado pelo vice-presidente do Centro de Treinamento, cujo término de mandato deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - A estrutura do Centro de Treinamento será composta pela Diretoria de Base e pela Diretoria Administrativa, ambas subordinadas ao vice-presidente do Centro de Treinamento.

§ 2º - O Centro de Treinamento é dotado de autonomia administrativa e financeira.

§ 3º - Bimestralmente, o Centro de Treinamento divulgará, até o último dia útil do mês subsequente, balancete contábil para conhecimento dos



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

associados e apreciação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4º - A movimentação financeira do Centro de Treinamento é atribuição do presidente da Diretoria Executiva e do vice-presidente do Centro de Treinamento.

§ 5º - O Regimento Interno definirá as atribuições do vice-presidente do Centro de Treinamento.

§ 6º - Os campos destinados à prática do futebol, localizados no Centro de Treinamento, somente poderão ser utilizados por outras modalidades mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

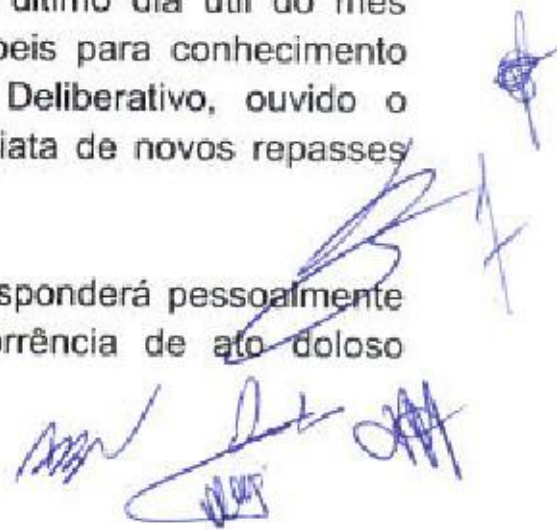
§ 7º - O Centro de Treinamento terá assegurado mensalmente 10% (dez por cento) da arrecadação bruta do Clube, devendo o repasse ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

I - Na hipótese do Executivo não poder atender ao percentual estabelecido neste parágrafo, deverá justificar ao Conselho Deliberativo as razões de tal impossibilidade.

§ 8º - Dos recursos financeiros que caibam ao Clube com a venda dos direitos federativos ou econômicos de qualquer atleta oriundo das Divisões de Base, serão destinados pelo menos 10% ao Centro de Treinamento e pelo menos 10% às Divisões de Base.

Art. 48 - Bimestralmente, os responsáveis pelos departamentos ou setores do Clube que recebam repasse de recursos financeiros oriundos do Conselho Deliberativo apresentarão, até o último dia útil do mês subsequente, os respectivos balancetes contábeis para conhecimento dos associados e apreciação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sob pena de suspensão imediata de novos repasses até a sua regularização.

Art. 49 - O presidente da Diretoria Executiva responderá pessoalmente por prejuízos causados ao Náutico em decorrência de ato doloso



praticado em violação da Lei, deste Estatuto e/ou do Regimento Interno do Clube, nos termos dos artigos 1.016 e 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do artigo 24 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015.

SEÇÃO IV

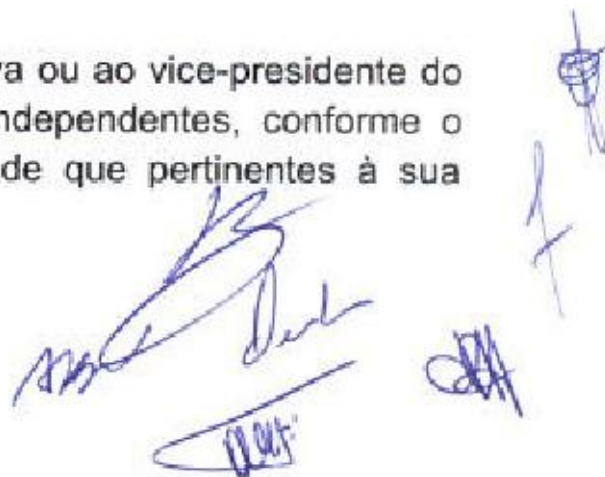
DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, constituído para um mandato de 4 (quatro) anos e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados do Clube.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal deverão ser asseguradas condições de instalação, de funcionamento e de total independência, gozando os seus membros de inteira autonomia no desempenho das suas funções.

Art. 51 - O Conselho Fiscal exerce a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do Náutico e do Centro de Treinamento, competindo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas expressamente por este Estatuto e pela legislação vigente:

- I - eleger seu presidente e organizar seus trabalhos na forma prevista no Regimento Interno;
- II - examinar os livros e documentos e emitir parecer sobre os balancetes contábeis mensais do Clube;
- III - solicitar formalmente à Diretoria Executiva ou ao vice-presidente do Centro de Treinamento ou aos auditores independentes, conforme o caso, esclarecimentos ou informações, desde que pertinentes à sua função fiscalizadora;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'Derek' and another that looks like 'J. F.'.